



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Artigo 1º. Reuniões ordinárias

1 - As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se no dia, hora e local previamente fixado por deliberação da Câmara, devidamente publicitada por edital.

2 - Sempre que o dia de reunião ordinária coincida com feriado, tolerância de ponto ou equiparado, a reunião terá lugar no primeiro dia útil que imediatamente se lhe seguir.

3 - Qualquer outra alteração ao dia, hora e local marcados para as reuniões será anunciada através da publicação de editais e comunicada a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 2º. Reuniões extraordinárias

1 - As reuniões são extraordinárias sempre que se realizem fora das datas e períodos determinados no n.º. 1 do artigo 1º. do presente Regimento, com exceção das ordinárias convocadas por motivo de falta de quórum.

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas para tratar de certo ou certos assuntos em especial que, pela sua urgência e/ou necessidade, não possam ou não devam aguardar a realização de uma reunião ordinária.

3 - A iniciativa do Presidente da Câmara e o requerimento dos vereadores para convocação de uma reunião extraordinária devem conter a justificação, em termos de urgência e necessidade, da respetiva proposta.

4 - De qualquer modo, quando as reuniões sejam convocadas a requerimento de, pelo menos, um terço dos elementos da Câmara, não pode a respetiva convocação deixar de ser efetuada pelo Presidente com observância do disposto no artigo 41º. da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3º. Sessões solenes

As sessões solenes terão lugar por ocasião de atos solenes ou de especial relevo para o Município, podendo permitir-se o uso da palavra a personalidades convidadas nacionais e estrangeiras e/ou a representantes das forças políticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Artigo 4º. Reuniões públicas

Todas as reuniões da Câmara são públicas.

Artigo 5º. Ordem do Dia

1 - A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara que nela deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer vereador ou dirigente.

2 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que, para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias;

3 - A Ordem do Dia deve ser entregue ou enviada por meio eletrônico a todos os vereadores, acompanhada dos documentos que os habilitem a participar na discussão e votação das matérias dela constantes, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião.

4 - Os processos agendados para deliberação devem conter informação, por escrito, do pessoal dirigente ou de chefia do Município em como foram cumpridas todas as disposições legais ou regulamentares que lhes são aplicáveis.

5 - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos para os quais a Câmara haja sido expressamente convocada.

Artigo 6º. Quórum

1 - As reuniões da Câmara Municipal só podem iniciar-se e continuar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2 - Se, uma hora após a estabelecida para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considerar-se-á que não há quórum devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3 - Verificando-se a situação prevista no número 2, a nova reunião, a marcar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, três dias de antecedência por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 7º.

Direção dos trabalhos

1 - Compete ao Presidente da Câmara, ou a quem legalmente o substitua, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 - O Presidente da Câmara pode justificadamente, por si ou a pedido de qualquer vereador, mas sempre mediante deliberação do plenário, interromper os trabalhos até uma hora.

3 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, que o apreciará e decidirá imediatamente após a sua interposição.

Artigo 8º.

Períodos das reuniões

1 - Em cada reunião pública da Câmara há um período de intervenção do público, um período de Antes da Ordem do Dia e um período da Ordem do Dia, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Nas reuniões extraordinárias não terá lugar o período de intervenção do público, nem o período de Antes da Ordem do Dia, podendo o Presidente da Câmara permitir a intervenção do público, sempre que tal se justificar pertinente de acordo com o tema agendado.

Artigo 9º.

Período de intervenção do público

1 - O período de intervenção do público terá a duração máxima de 60 minutos, podendo o Presidente da Câmara, sempre que se revele necessário, nomeadamente em função do número de participantes ou complexidade das matérias a tratar, prorrogar a referida duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2 - O período de intervenção do público terá lugar no início da reunião.

3 - Os cidadãos que pretendam intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição no início do respetivo período de intervenção, indicando o nome, morada e assunto a tratar.

4 - A cada um dos cidadãos inscritos no período de intervenção aberto ao público será atribuído um período com a duração máxima de cinco minutos que, todavia, poderá ser prorrogado se a complexidade da questão o justificar.

5 - Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringir-se à matéria em questão, assim como às respetivas respostas.

6 - A intervenção dos membros da Câmara a que se refere o número anterior não pode exceder cinco minutos para cada assunto exposto pelos cidadãos.

7 - O tempo disponível por cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

Artigo 10º.

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - Em cada reunião ordinária da Câmara há um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2 - Cada elemento da Câmara dispõe de cinco minutos para fazer a sua intervenção.

3 - O tempo disponível por cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

4 - No período de antes da ordem do dia, a Câmara apenas pode aprovar moções ou recomendações sem conteúdo vinculativo.

Artigo 11º.

Período da Ordem do Dia

1 - O período da Ordem do Dia destina-se à apreciação e votação das propostas e outros assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião e das que forem apresentadas nos termos do nº. 2 do presente artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2 - Até à votação de cada proposta ou assunto podem ser apresentadas sobre os mesmos, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

3 - Havendo propostas cuja matéria careça de estudo e ponderação, pode o Presidente da Câmara, mediante deliberação do plenário, retirá-las da discussão e votação que serão, se possível, efetuadas na reunião ordinária seguinte.

4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispendo cada membro da Câmara de dez minutos, no total, para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.

6 - Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

7 - Para a discussão de cada um dos demais assuntos constantes da ordem do dia, podem os elementos da Câmara usar da palavra pelo período máximo de cinco minutos.

8 - O tempo disponível por cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

9 - Quando se trate de assuntos de maior relevância postos à consideração da Câmara (nomeadamente na apreciação das opções do plano, orçamento, relatório e conta de gerência e planos de ordenamento do território) pode o Presidente da Câmara alargar o número e a duração das intervenções a que diz respeito o número que antecede.

Artigo 12º.

Exercício do direito de defesa

1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode solicitar o uso da palavra que lhe será dado por tempo não superior a cinco minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Artigo 13°. Protestos

1 - A cada membro da Câmara só é permitido um protesto sobre a mesma matéria, podendo solicitar o uso da palavra para esse efeito.

2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.

4 - Não são admitidos contra - protestos.

Artigo 14°. Votação

1 - A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 - O Presidente vota em último lugar.

3 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.

4 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se efetuar por escrutínio secreto.

5 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

6 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 15°. Declaração de voto

1 - Finda a votação e anunciado o resultado das votações nominais, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e apresentarem, por escrito, a sua declaração de voto, registando-a em ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16º. Faltas

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 17º. Atas

1 - De cada reunião, ou sessão solene, é lavrada ata que contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas por trabalhador da autarquia, designado para o efeito e postas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinada por todos os membros do órgão que participaram na reunião respetiva.

3.1 - No caso de a ata não ser aprovada no final da reunião, observar-se-á o seguinte procedimento:

3.2 - O projeto da ata respetiva será enviado, por meio eletrónico, a cada um dos membros do órgão executivo municipal, no prazo máximo de 8 dias posteriores à data da realização da reunião.

3.3 - Se for caso disso, os elementos da Câmara apresentarão, também por meio eletrónico, nos dois dias seguintes à receção do projeto da ata, reclamação por escrito quanto a eventuais deficiências de redação do texto do projeto.

A reclamação consistirá em alterações ao texto, introduzidas em cor ou tipo de letra diferente da do original.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

3.4 - O Presidente da Câmara determinará aos serviços competentes a análise e informação sobre as matérias controvertidas e, em presença da mesma, decidirá sobre a eventual correção, ou não, do texto, podendo convocar o reclamante, quando assim o entender, com vista a aclarar a pertinência do seu protesto.

3.5 - Não serão permitidas alterações do texto das atas que modifiquem ou obliterem o sentido das declarações dos membros da Câmara proferidas na reunião.

3.6 - Na reunião seguinte ao acerto a que se refere o ponto 3.3 do presente artigo, o projeto da ata, corrigido ou não, será presente à Câmara para votação.

4 - As atas são assinadas, após aprovação pela Câmara, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 18°.

Registo das reuniões

1 - De cada reunião será efetuado o respetivo registo sonoro, em suporte magnético, que se destinará ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à análise, discussão, votação e tomada de deliberação sobre os assuntos abordados e, ainda, a auxiliar a elaboração das respetivas atas, quando for o caso.

2 - Os registos referidos no número anterior serão eliminados logo após a elaboração e conseqüente aprovação e assinatura das respetivas atas.

Artigo 19°.

Direito à informação

Aos partidos políticos que não estejam representados na Câmara Municipal, será enviado para conhecimento, via eletrónica, um exemplar da ata de cada reunião, devidamente aprovada, desde que o endereço eletrónico seja atempadamente comunicado.

Artigo 20°.

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, reger-se-á pelas normas consignadas na Lei n°.75/2013, de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

12 de setembro, ou no Código do Procedimento Administrativo quando aplicável.

Artigo 21º. Entrada em vigor

O Regimento e as suas futuras alterações entrarão em vigor na reunião seguinte àquela em que tenham sido aprovados.